



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N.º 036/2008

Súmula: Dispões sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã para o exercício de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1.º: - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4.º da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Ivaiporã para 2009, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - de Metas Fiscais;
- II - de Riscos Fiscais;
- III - de Obras em Andamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2007, estão estabelecidas na Lei n.º 1307/2005, do Plano Plurianual relativo ao período de 2006 a 2009.

§ 1.º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2.º - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.

Art. 3.º - Em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1.º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009, será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - a austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - a promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - a promoção do desenvolvimento urbano;
- V - a promoção do desenvolvimento rural;
- VI - a conservação e a revitalização do ambiente.

§ 2.º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4.º - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 5.º - O Município de Ivaiporã viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta, incluindo-as em políticas públicas voltadas às satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6.º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã relativo ao exercício de 2009, deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

- I** - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II** - o princípio de controle social implica assegurar, a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III** - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7.º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I** - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- II** - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- III** - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

- IV** - Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- V** - Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- VI** - Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII** - Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
- VIII** - Operação Especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais, não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
- IX** - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8.º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 9.º - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2008, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus Órgãos, instituído e mantido pela Administração Pública Municipal.

Art. 10.º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1.º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes;
- II - Despesas de Capital

§ 2.º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeiras;
- VI - Amortização da dívida.

§ 3.º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II - Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- III - Aplicações Diretas.

§ 4.º - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

§ 5.º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

- I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5.º deste artigo;
- II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 6.º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Diretoria de Finanças e Planejamento, com as devidas justificativas.

§ 7.º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8.º - A Reserva de Contingência prevista no artigo 39 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 11.º - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I - Ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso I serão considerados os pedidos protocolados até 1.º de julho de 2008.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, ao Poder Legislativo.

Art. 13 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

- I** - O comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II** - O demonstrativo dos gastos públicas, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III** - A situação observada no exercício de 2007, em relação ao limite de que tratam os artigos, 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- IV** - O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V** - O demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recurso resultantes de impostos em saúde;
- VI** - A discriminação da Dívida Pública total acumulada;
- VII** - A indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal par fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I** - Texto da lei;
- II** - Quadros orçamentários consolidados;
- III** - Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV** - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5.º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;
- V** - Discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1.º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

CAPITULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 15 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de oito por cento relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5.º do artigo 153, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1.º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2.º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2.º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1.º do artigo 29-A da Constituição Federal e conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 16 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de julho do corrente ano, observadas às disposições desta Lei.

CAPITULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 17 - A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1.º - Serão divulgados na Internet, ao menos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

- I - Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - Pelo Poder Executivo;
- III - A estimativa das receitas de que trata o § 3.º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
- IV - A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- V - A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- VI - As alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2.º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Diretoria de Administração e da Diretoria de Finanças e Planejamento, deverá:

- I - Manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - Providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1.º deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2008 e nos prazos definidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 18 - O Poder Executivo, sob a coordenação das Diretorias de Administração e de Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1.º - A Câmara Municipal de Ivaiporã deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2.º - O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 19 - No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação das Diretorias de Administração e de Finanças e Planejamento, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 20 - Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1.º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2.º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2008 e apresentadas a Diretoria de Finanças e Planejamento até o dia 10 de julho de 2008, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 24 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de julho de 2008.

Art. 25 - A Lei Orçamentária de 2009, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequiênda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26 - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Diretoria de Finanças e Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2008, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2009, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

- I - Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - Número do precatório;
- III - Tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - Enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V - Data da autuação do precatório;
- VI - Nome do beneficiário;
- VII - Valor do precatório a ser pago;
- VIII - Data do trânsito em julgado;
- IX - Número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2009, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 27 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I** - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II** - Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, 3.º, da Constituição Federal e no art. 104, 3.º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 29 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I** - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, a União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente.
- II** - Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º - Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2009, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2.º - Executam-se do disposto no inciso II, os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos.

Art. 30 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetuados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 31 - A receita total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I** - Custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal encargos sociais;
- II** - Pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III** - Contrapartida das operações de crédito;
- IV** - Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 38 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 32 - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4.º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão realizados pela Diretoria de Finanças e Planejamento do Município.

SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizando do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 35 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados.

- I** - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II** - O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III** - As alterações tributárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 36 - O município aplicará, no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 37 - O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7.º da Emenda Constitucional n.º 29/2000, e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 - Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo três por cento, na função Assistencial Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada o exercício financeiro de 2008, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 39 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, dois por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 40 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 41 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - Do orçamento fiscal;
- III - Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 42 - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2009, serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar n.º 101/2000; na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 43 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2009, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 44 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta publicará, até 30 de julho de 2008, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1.º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2.º - Os cargos transformados em decorrência do processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 45. - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de junho de 2008, projetada para o exercício financeiro de 2009, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões par o preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

19 da Lei Complementar n.º 101/2000, e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 46 - No exercício financeiro de 2009, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderá ser admitidos servidores se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 44 desta Lei;
- II - Houver vacância, após 41 de julho de 2008, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV - Forem observados os limites previstos no artigo 45 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido não disposto neste artigo; no art. 169, § 1.º, incisos I e II, da Constituição Federal e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 47 - No exercício de 2009, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 44 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o Prefeito delegar.

Art. 48 - A proposta orçamentária assegurará no mínimo meio por cento do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.

Parágrafo único. A aplicação prevista no caput ficará condicionada ao comprometimento inferior a 95% dos limites referidos no art. 44 desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 49 - O disposto no art. 18, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III - Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 50 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 51 - Os tributos poderão ser corrigido monetariamente segundo as variações de indicadores constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 52 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de exercício de 2008, terão desconto a ser decidido em época oportuna do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 53 - Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2009, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

de sanções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo I – Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 54 - Os valores apurados nos artigos 51 e 53 desta Lei não serão considerados, na previsão da receita de 2009, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 55 - Os orçamentos da administração direta, deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de julho de 2008.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2009, ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

Art. 57 - Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000:

- I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

- II - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 58 - Cabe a Diretoria de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Diretoria de Finanças e Planejamento determinará sobre:

- I - O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus Órgãos;
- III - As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 59 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta constante do orçamento fiscal, será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 60 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 61 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas a Diretoria de Finanças e Planejamento do Município.

Art. 62 - A Diretoria de Finanças e Planejamento divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 63 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e da lei Orgânica do Município.

Art. 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


Célio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Ivaiporã, 15 de abril de 2008.


Maria Cristina P. Mareze
DIRETORA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2009

R\$. 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	22.780.449,26	22.112.982,10	0,0293	23.577.764,98	22.886.936,47	0,0293	24.268.593,49	23.557.523,70	0,0293
Receitas Primárias (I)	22.227.903,86	21.576.626,28	0,0293	23.005.880,27	22.331.807,98	0,0293	23.679.952,56	22.986.129,95	0,0293
Despesa Total	21.486.403,10	20.856.851,49	0,0293	22.238.427,21	21.586.841,29	0,0293	22.890.013,13	22.219.335,74	0,0293
Despesas Primárias (II)	20.898.438,90	20.286.114,64	0,0293	21.629.884,26	20.996.128,65	0,0293	22.263.639,87	21.611.315,22	0,0293
Resultado Primário (I - II)	1.329.464,96	1.290.511,64	0,0293	1.413.658,05	1.372.237,87	0,0293	1.455.078,23	1.412.444,44	0,0293
Resultado Nominal	1.294.046,16	1.256.130,61	0,0293	1.303.655,74	1.265.458,63	0,0293	1.341.852,85	1.302.536,56	0,0293
Dívida Pública Consolidada	12.368.872,84	12.006.464,87	0,0293	12.378.449,60	12.015.761,03	0,0293	12.741.138,17	12.367.822,82	0,0293
Dívida Consolidada Líquida	10.873.078,69	10.554.497,48	0,0293	10.716.455,75	10.402.463,60	0,0293	11.030.447,90	10.707.255,78	0,0293

FONTE: Divisão de Contabilidade

26

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$. 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2007	% PIB	II - Metas Realizadas em 2007	% PIB	Variação (I - II)	
					Valor	%
Receita Total	24.803.625,07	0,035	22.010.095,91	0,029	-2.793.529,16	-11,26
Receitas Primárias (I)	22.687.215,07	0,035	21.476.235,82	0,029	-1.210.979,25	-5,34
Despesa Total	24.747.599,84	0,035	20.759.809,76	0,029	-3.987.790,08	-16,11
Despesas Primárias (II)	24.179.276,67	0,035	20.191.728,41	0,029	-3.987.548,26	-16,49
Resultado Primário (I - II)	-1.492.061,60	0,035	1.250.286,15	0,029	2.742.347,75	-183,80
Resultado Nominal	-56.025,23	0,035	1.284.507,41	0,029	1.340.532,64	-2392,73
Dívida Pública Consolidada	12.359.303,49	0,035	12.359.303,49	0,029	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	11.031.990,70	0,035	11.031.990,70	0,029	0,00	0,00

FONTE: Divisão de Contabilidade

6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2007

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$. 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011
Receita Total	19.423.758,29	22.010.095,91	13,32	22.780.449,26	3,50	23.577.764,98	2,93	24.268.593,49	2,93	24.979.663,28
Receitas Primárias (I)	19.243.414,21	21.476.235,82	11,60	22.227.903,86	3,50	23.005.880,27	2,93	23.679.952,57	2,93	24.373.775,18
Despesa Total	19.012.083,88	20.759.809,76	9,19	21.486.403,10	3,50	22.238.427,21	2,93	22.890.013,12	2,93	23.560.690,51
Despesas Primárias (II)	18.504.092,25	20.191.728,41	9,12	20.898.438,90	3,50	21.629.884,26	2,93	22.263.639,87	2,93	22.915.964,51
Resultado Primário (I - II)	739.321,96	1.250.286,15	69,11	1.329.464,96	6,33	1.413.658,05	2,93	1.455.078,23	2,93	1.497.712,02
Resultado Nominal	411.674,41	1.284.507,41	212,02	1.294.046,16	0,74	1.303.655,74	2,93	1.341.852,86	2,93	1.381.169,15
Dívida Pública Consolidada	11.950.601,78	12.359.303,49	3,42	12.368.872,84	0,08	12.378.449,60	2,93	12.741.138,17	2,93	13.114.453,52
Dívida Consolidada Líquida	10.505.390,04	11.031.990,70	5,01	10.873.078,69	-1,44	10.716.455,75	2,93	11.030.447,91	2,93	11.353.640,03

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011
Receita Total	18.743.926,75	21.365.200,10	13,98	22.112.982,10	3,50	22.886.936,46	3,50	23.557.523,70	2,93	24.247.759,15
Receitas Primárias (I)	18.569.894,71	20.846.982,11	12,26	21.576.626,28	3,50	22.331.807,98	3,50	22.986.129,96	2,93	23.659.623,56
Despesa Total	18.346.660,94	20.151.547,33	9,84	20.856.851,49	3,50	21.586.841,29	3,50	22.219.335,74	2,93	22.870.362,28
Despesas Primárias (II)	17.856.449,02	19.600.110,77	9,76	20.286.114,64	3,50	20.996.128,65	3,50	21.611.315,22	2,93	22.244.526,75
Resultado Primário (I - II)	713.445,69	1.213.652,77	70,11	1.290.511,64	6,33	1.372.237,87	6,33	1.412.444,44	2,93	1.453.829,06
Resultado Nominal	397.265,81	1.246.871,34	213,86	1.256.130,61	0,74	1.265.458,63	0,74	1.302.536,57	2,93	1.340.700,89
Dívida Pública Consolidada	11.532.330,72	11.997.175,90	4,03	12.006.464,87	0,08	12.015.761,03	0,08	12.367.822,82	2,93	12.730.200,03
Dívida Consolidada Líquida	10.137.701,39	10.708.753,37	5,63	10.554.497,48	-1,44	10.402.463,60	-1,44	10.707.255,78	2,93	11.020.978,38

FONTE: Divisão de Contabilidade

6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$. 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	(1.702.085,30)	(46,80)	(3.199.396,62)	(46,13)	(5.939.335,51)	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	8.657.318,71	478,19	1.497.311,32	(45,35)	2.739.938,89	100,00
TOTAL	6.955.233,41	(508,630)	(1.702.085,30)	(46,800)	(3.199.396,62)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Divisão de Contabilidade

26

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2009

ok.

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	44.200,00	11.280,00	46.750,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	11.280,00	46.750,00
TOTAL (I)	44.200,00	11.280,00	46.750,00

R\$. 1,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	4.771.210,17	3.898.169,67	2.352.966,95
Inversões Financeiras	4.204.347,00	3.386.532,52	1.864.504,17
Amortização da Dívida	0,00	6.000,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	566.863,17	505.637,15	488.462,78
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	4.771.210,17	3.898.169,67	2.352.966,95

SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	-4.727.010,17	-3.886.889,67	-2.306.216,95

FONTE: Divisão de Contabilidade

§

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a				R\$. 1,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				2005	2006	2007
RECEITAS CORRENTES						
Receita de Contribuições						
Pessoal Civil						
Pessoal Militar						
Outras Contribuições Previdenciárias						
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS						
Receita Patrimonial						
Outras Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
Alienação de Bens						
Outras Receitas de Capital						
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS						
Contribuição Patronal do Exercício						
Pessoal Civil						
Pessoal Militar						
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores						
Pessoal Civil						
Pessoal Militar						
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT						
OUTROS APORTES AO RPPS						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)				2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS						
ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
PREVIDENCIA SOCIAL						
Pessoal Civil						
Pessoal Militar						
Outras Despesas Correntes						
Compensação Previdenciária de Aposentadoria RPPS e RGPS						
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS e RGPS						
RESERVA DO RPPS						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)						
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)						
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS						

FONTE: Divisão de Contabilidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$, 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRI- BUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a + b - c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior) + (d)
2008					
2009					
2010					
2011					
2012					
2013					
2014					
2015					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					

FONTE: Divisão de Contabilidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2009

exercício financeiro de 2009, o Município prevê a concessão, a título de incentivo ou benefício de natureza tributária, o montante de R\$. 145.387,00 representando o percentual de 10% sobre o valor lançado.

Inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000, o montante da previsão de incentivo ou benefício será considerado na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A previsão dos incentivos e/ou benefícios fiscais, foi previsto no Código Tributário Municipal, Lei n.º 493/1983, de 13 de dezembro de 1983.

8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

Existe previsão para a contratação de servidores para atender às diversas áreas de atuação da Administração Municipal. Em face do controle rígido das despesas e da previsão de se atingir resultado orçamentário superavitário, a contratação se efetivará se:

- I - For atendido o disposto nos artigos nºs 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - For atingido o resultado orçamentário superavitário previsto.

8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

R\$. 1,00

DESCRIÇÃO	REALIZAÇÃO				PREVISÃO							
	2005		2006		2007		2008		2009		2010	
	valor	variação	valor	variação	valor	Variação	valor	variação	valor	variação	valor	variação
RECEITAS CORRENTES	18.110.543,03	18.797.821,78	3,79%	21.046.699,22	11,96%	20.194.350,00	-4,05%	20.625.100,00	2,13%	21.345.874,00	3,49%	
Receita Tributária	1.869.242,84	1.883.919,27	0,79%	2.288.557,25	21,48%	2.508.000,00	9,59%	2.337.400,00	-6,80%	2.419.174,00	3,50%	
Impostos	1.315.362,87	1.360.802,92	3,45%	1.467.329,92	7,83%	1.602.000,00	9,18%	1.536.400,00	-4,09%	1.590.174,00	3,50%	
Taxas	553.084,53	502.682,06	-9,11%	598.643,15	19,09%	893.000,00	49,17%	736.800,00	-17,49%	762.600,00	3,50%	
Contribuição de Melhoria	795,44	20.434,29	2488,93%	222.584,18	989,27%	13.000,00	-94,16%	64.200,00	393,85%	66.400,00	3,43%	
Receita de Contribuições	163.835,67	357.413,43	118,15%	706.338,92	97,63%	388.000,00	-45,07%	403.800,00	4,07%	418.000,00	3,52%	
Receita Patrimonial	195.356,15	195.252,95	-0,05%	142.195,41	-27,17%	20.300,00	-85,72%	138.200,00	580,79%	143.000,00	3,47%	
Receita Agropecuária	10.018,05	6.710,00	-33,02%	2.410,00	-64,08%	38.000,00	1476,76%	34.200,00	-10,00%	35.400,00	3,51%	
Receita de Serviços	195.862,19	321.624,75	64,21%	67.327,82	-79,07%	585.490,40	739,91%	587.500,00	3,89%	608.000,00	3,49%	
Transferências Correntes	15.173.156,17	15.559.154,71	2,54%	16.905.873,12	8,66%	16.393.508,70	-3,03%	16.607.800,00	1,31%	17.188.000,00	3,49%	
Transferências Intergovernamentais	12.210.522,97	12.639.449,68	3,51%	13.786.590,13	9,08%	12.772.208,70	-7,36%	13.252.100,00	3,76%	13.715.000,00	3,49%	
Transferências da União	8.301.018,37	8.368.730,32	0,82%	9.364.180,03	11,89%	9.027.212,50	-3,60%	9.085.200,00	0,42%	9.382.000,00	3,49%	
Transferências do Estado	3.909.504,60	4.270.719,36	9,24%	4.422.410,10	3,55%	3.744.996,20	-15,32%	4.166.900,00	11,80%	4.333.000,00	3,49%	
Outras Transferências Correntes	2.962.633,20	2.919.705,03	-1,45%	3.119.282,99	6,84%	3.621.300,00	16,09%	3.355.700,00	-7,33%	3.473.000,00	3,50%	
Outras Receitas Correntes	503.071,96	473.746,67	-5,83%	933.996,70	97,15%	281.050,90	-69,91%	516.200,00	83,67%	534.300,00	3,51%	
Multas e Juros de Mora	179.483,76	200.723,17	11,83%	184.759,75	-7,95%	16.800,00	-90,91%	145.400,00	765,48%	150.500,00	3,51%	
Receita da Dívida Ativa	284.161,83	229.576,87	-19,21%	296.286,53	29,06%	238.700,00	-19,44%	230.500,00	-3,44%	238.600,00	3,51%	
Outras Receitas Correntes	39.426,37	43.446,63	10,20%	452.950,42	942,54%	25.550,90	-94,36%	140.300,00	449,10%	145.200,00	3,49%	
RECEITAS DE CAPITAL	787.489,28	625.936,51	-20,51%	1.159.974,32	85,32%	1.282.650,00	10,58%	1.335.500,00	4,12%	1.382.200,00	3,50%	
Operações de Crédito	0,00	0,00	#DIV/0!	406.150,00	#DIV/0!	62.650,00	-84,57%	100.000,00	59,62%	103.500,00	3,50%	
Alienação de Bens	46.750,00	11.280,00	-75,87%	44.200,00	291,84%	0,00	-100,00%	25.500,00	#DIV/0!	26.400,00	3,53%	
Transferências de Capital	740.739,28	614.656,51	-17,02%	709.624,32	15,45%	1.220.000,00	71,92%	1.210.000,00	-0,82%	1.252.300,00	3,50%	
TOTAL	18.898.032,31	19.423.758,29	2,78%	22.206.673,54	14,33%	21.477.000,00	-3,29%	21.960.600,00	2,25%	22.728.074,00	3,49%	

FONTE: Divisão de Contabilidade

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES (I)						
Recetta Tributária	17.927.955,41	18.617.477,70	20.918.989,13	20.194.850,00	20.901.669,75	21.633.228,19
Recetta de Contribuições	1.869.242,84	1.883.919,27	2.288.557,25	2.508.000,00	2.595.780,00	2.686.632,30
Recetta Patrimonial	163.835,67	357.413,43	706.338,92	388.000,00	401.580,00	415.635,30
Aplicações Financeiras (II)	12.768,53	14.908,87	14.485,32	20.800,00	21.528,00	22.281,48
Outras Receltas Patrimoniais	-182.587,62	-180.344,08	-127.710,09	500,00	517,50	535,61
Transferências Correntes	195.356,15	195.252,95	142.195,41	20.300,00	21.010,50	21.745,87
Demais Receltas Correntes	15.173.156,17	15.559.154,71	16.905.873,12	16.393.508,70	16.967.281,50	17.561.136,36
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	708.952,20	802.081,42	1.003.734,52	884.541,30	915.500,25	947.542,75
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	18.110.543,03	18.787.821,78	21.046.699,22	20.194.350,00	20.901.152,25	21.632.692,58
Operações de Crédito (V)	787.489,28	625.936,51	1.159.974,32	1.282.650,00	1.327.542,75	1.374.006,75
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	406.150,00	62.650,00	64.842,75	67.112,25
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	46.750,00	11.280,00	44.200,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receltas de Capital	740.739,28	614.656,51	709.624,32	1.220.000,00	1.262.700,00	1.306.894,50
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	740.739,28	614.656,51	709.624,32	1.220.000,00	1.262.700,00	1.306.894,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	18.851.282,31	19.412.478,29	21.756.323,54	21.414.350,00	22.163.852,25	22.939.587,08
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	14.913.012,70	17.007.926,50	18.504.692,63	17.642.700,00	18.260.194,50	18.899.301,31
Juros e Encargos da Dívida (XI)	7.603.171,69	8.494.623,64	9.530.707,29	9.091.800,57	9.410.013,59	9.739.364,07
Outras Despesas Correntes	1.371,76	1.995,54	1.218,18	1.300,00	1.345,50	1.392,59
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	7.308.489,25	8.511.307,32	8.972.767,16	8.549.599,43	8.848.835,41	9.158.544,65
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	14.911.640,94	17.005.930,96	18.503.474,45	17.641.400,00	18.258.849,00	18.897.908,72
Investimentos	2.275.445,43	2.004.157,38	2.255.117,13	3.438.300,00	3.558.640,50	3.683.192,92
Inversões Financeiras	1.787.284,58	1.455.261,27	1.688.253,96	2.995.790,00	3.100.642,65	3.209.165,14
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.050,00	32.136,75
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	488.160,85	548.896,11	566.863,17	412.510,00	426.947,85	441.891,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.787.284,58	1.455.261,27	1.688.253,96	3.025.790,00	3.131.692,65	3.241.301,89
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	16.698.925,52	18.461.192,23	20.191.728,41	21.063.190,00	21.800.401,65	22.563.415,71
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.152.356,79	951.286,06	1.564.595,13	351.160,00	363.450,60	376.171,37

FONTE: Divisão de Contabilidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.908.773,41	11.950.601,78	12.359.303,49	12.368.872,84	12.378.449,60	12.741.138,17
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	1.948.343,79	1.445.211,74	1.327.312,79	1.328.241,91	1.329.171,68	1.367.983,49
Haveres Financeiros	1.817.693,53	1.517.840,89	1.113.074,70	1.113.853,85	1.114.633,54	1.147.180,83
(-) Restos a Pagar Processados	658.720,85	498.147,35	705.651,22	706.145,17	706.639,47	727.273,34
	-528.070,59	-570.776,50	-491.413,13	-491.757,11	-492.101,33	-506.470,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.960.429,62	10.505.390,04	11.031.990,70	11.040.630,93	11.049.277,92	11.373.154,68
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	9.960.429,62	10.505.390,04	11.031.990,70	11.040.630,93	11.049.277,92	11.373.154,68

R\$. 1,00

RESULTADO NOMINAL	(B - A) *	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
	-1.951.566,27	544.960,42	526.600,66	8.640,23	8.646,99	323.876,76

(*) refere-se ao valor previsto a Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2004

FONTE: Divisão de Contabilidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	11.908.773,41	11.950.601,78	12.359.303,49	12.368.872,84	12.378.449,60	12.741.138,17
Outras Dívidas	11.908.773,41	11.950.601,78	12.359.303,49	12.368.872,84	12.378.449,60	12.741.138,17
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	1.948.343,79	1.445.211,74	1.327.312,79	1.328.241,91	1.329.171,68	1.367.983,49
Haveres Financeiros	1.817.693,53	1.517.840,89	1.113.074,70	1.113.853,85	1.114.633,54	1.147.180,83
(-) Restos a Pagar Processados	658.720,85	498.147,35	705.651,22	706.145,17	706.639,47	727.273,34
	-528.070,59	-570.776,50	-491.413,13	-491.757,11	-492.101,33	-506.470,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.960.429,62	10.505.390,04	11.031.990,70	11.040.630,93	11.049.277,92	11.373.154,68

FONTE: Divisão de Contabilidade

6



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO
E TURISMO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 36/2008

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

PARECER :

Os membros das Comissões acima enunciadas, examinando em conjunto o Projeto de Lei em pauta, resolvem emitir parecer favorável a sua aprovação, por este estar de acordo com o enunciado no Artigo 38, II, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Edison José de Brito

Antonio Vila Real

Maria Eugénia Gomes

Edivaldo Apº. Montanheri

Geovane Pedroso

Antônio Alves

Luis Gustavo Chaves

Lourdes José de Assunção Mancia



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL CONVOCAÇÃO Nº. 07/2008

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os Nobres Vereadores, para duas Sessões Extraordinárias, sendo uma no dia 20 de maio de 2008, logo após a Sessão Ordinária e outra no dia 21 de maio de 2008, às 08h30min para apreciarem as seguintes matérias:

1 – Projeto de Lei nº 36/2008 do Poder Executivo, Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã para o exercício de 2009 e dá outras providências.

2 – Projeto de Lei nº. 37/2008 Poder Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

3 – Projeto de Lei nº. 38/2008 Poder Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

4 – Projeto de Lei nº. 39/2008 Poder Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

5 – Projeto de Lei nº. 40/2008 Poder Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

6 – Projeto de Lei nº. 41/2008 Poder Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

7 – Projeto de Lei nº. 42/2008 Poder Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.